CÂMARA MUNICPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 5.323, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a colocação de um sistema de alerta luminoso de emergência, na frota de ônibus do transporte coletivo no Município de Pelotas.

O SR. OTÀVIO SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os ônibus que fazem parte da frota de transporte coletivo em nosso município deverão ter um Alerta Luminoso de Emergência.

Art. 2º Este alarme terá dois dispositivos internos, para acionar o alerta, um com acesso do motorista e o outro com acesso ao cobrador.

Art. 3º O Alerta Luminoso deverá ser na cor vermelha e não emitirá sons, e será fixado na parte superior externa do veículo.

Art. 4º Esta lei poderá ser reglamentada pelo Poder Executivo Municipal

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, em 17 de abril de 2007.

Vereador Otávio Soares
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Vereador Ivan Duarte
1º Secretário